



EMENDA Nº 39 (Modificativa) - CESC
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei nº 428/2013, que
aprova o Plano Distrital de Educação –
PDE/DF e dá outras providências**

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 9º No prazo de 180 dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo deve enviar à Câmara Legislativa projeto de lei:

- I – de adequação da Lei da Gestão Democrática a este PDE-DF;
- II – sobre o sistema distrital de ensino;
- III – de responsabilidade educacional.

Parágrafo único. A Câmara Legislativa deve devolver para sanção os projetos de lei de que trata este artigo até 150 dias de sua leitura em Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º do Projeto de Lei prevê o prazo de 2 anos para que o Distrito Federal discipline a gestão democrática na educação pública. Há, porém, dois equívocos nessa redação.

O primeiro é que o Distrito Federal já possui lei sobre a gestão democrática (Lei nº 4.751, de 7/2/2012). Logo, não é necessário elaborar nova lei, mas apenas adequar a lei existente às leis nacional e distrital do plano decenal de educação.

Aliás, o próprio art. 9º da Lei federal nº 13.005/2014 prevê o prazo de 2 anos para que Estados, Distrito Federal e Municípios disciplinem a gestão democrática ou façam a adequação necessária, se já tiverem essa lei.

O segundo é que o texto do art. 8º está incompatível com a Meta 19, segundo a qual:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF

META 19

Até 1 (um) ano após a aprovação do PDE-DF, adequar a Lei de Gestão Democrática a este Plano Decenal, e aprovar, até 1 (um) ano de vigência do PDE, no Poder Legislativo, leis do Sistema Distrital de Educação e de Responsabilidade Educacional, em consonância com as orientações nacionais.

É de se notar que a regra de dois anos está no Plano Nacional de Educação para todo o País, mas esse prazo, no caso do Distrito Federal, parece ser excessivo, dado que nossa unidade da federação já dispõe de lei sobre isso. Basta apenas fazermos a adequação.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda, a fim de se atingir o objetivo a que ela se propõe.

Sala das Sessões, de maio de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE

Líder


Deputado RICARDO VALE


Deputado CHICO LEITE


Deputado WASNY DE ROURE